



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 22 de fevereiro de 2019 - Edição nº 038/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 101/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício nº 014/2019 – COMITÊ DE GOVERNANÇA/IRB protocolado sob o nº 002522/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 94.461-1, no período de 24 a 26/02/2019, para participar da 1ª Reunião Técnica do Comitê de Governança/IRB, a ser realizada dia 25/02/2019, na cidade de Brasília/ DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 121/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 006/GKE, protocolado sob o nº 001689/2019,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta dias) de férias correspondente ao período aquisitivo de 12/08/2019 a 10/09/2019, convertidas em pecúnia ao Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO nos termos da Resolução TCE/PI nº 10/2012, de 28 de março de 2012 e da Ata de Sessão Plenária Administrativa nº 01/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 130/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício s/n, da Associação Paulista de Entidades de previdência do Estado e Municípios de Birigui/SP, protocolado sob o nº 002302/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.961-3, no período de **08 a 10/04/2019**, para ministrar palestra no 15º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM, sobre tema relativo à reforma da previdência e impactos relacionados, na cidade de Ribeirão Preto/SP, sendo as passagens e diárias custeadas pela referida Associação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005287/2015.

ACÓRDÃO Nº 207/2019

DECISÃO Nº 063/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI – PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). PROCESSOS APENSADOS: TC/006901/2016 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES/ FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Advogados dos Representado: Válber de Assunção Melo, OAB/PI nº 1.934, e outros, com Procuração à fl. 04 da peça 17. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.869/2016, à peça 24); TC/013507/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Olho D'água do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.617/2015, à peça 11); TC/015888/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem a prestação de contas (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.845/2015, à peça 20); TC/013536/2015 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGES FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.618/2015, à peça 11).

GESTOR: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS – PREFEITO.

ADVOGADOS: DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 24).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES.

1. Contratos celebrados que não se enquadram nas exceções no art. 57 da Lei de Licitações, não se permite a prorrogação do instrumento contratual, devendo-se ater à vigência dos créditos orçamentários até o dia 31 de dezembro do ano da sua assinatura.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI – PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos, no valor correspondente a 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Não envio de licitações no total de R\$621.853,47; aquisição de combustíveis (R\$237.271,47); serviços de contabilidade (R\$103.312,00) e serviço de limpeza pública (R\$281.270,00); Fracionamento de despesas no total de R\$316.412,60, sendo: gêneros alimentícios para merenda escolar (R\$174.941,18), aquisições de peças para veículos (R\$77.211,62) e assessoria jurídica R\$64.259,80; Despesas no total de R\$444.882,41 classificadas indevidamente em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 33.90.36; Débito junto a Eletrobrás (R\$4.739,46). Representações TC/015888/2015 e TC/013507/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 35 e fls. 01/03 da peça 39, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre

Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 063, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO: TC/005287/2015.

ACÓRDÃO Nº 208/2019

DECISÃO Nº 063/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). PROCESSOS APENSADOS: TC/006901/2016 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES/ FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Advogados dos Representado: Válber de Assunção Melo, OAB/PI nº 1.934, e outros, com Procuração à fl. 04 da peça 17. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.869/2016, à peça 24); TC/013507/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Olho D'Água do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.617/2015, à peça 11); TC/015888/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem a prestação de contas (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.845/2015, à peça 20); TC/013536/2015 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGES FOLHA e documentação comprobatória das

despesas da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.618/2015, à peça 11).

GESTOR: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS.

ADVOGADOS: DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 24).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, ZELADOR E VIGIA SEM OBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. Contratações de profissionais revestidos de caráter permanente que fazem parte da área fim do setor de educação, devem ser admitidos por concurso público, conforme determina a CF/88 no seu art. 37, incisos II e IX.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Gastos com profissionais do magistério no total de R\$842.203,22, correspondendo a 42,85% do total dos recursos do FUNDEB (R\$1.965.611,95); Não envio do procedimento licitatório para aquisição de peças para veículos R\$80.332,50; Fracionamento de despesas com aquisições de combustíveis no total de R\$34.272,12; Contratação de prestadores de serviços (professores, zelador e vigia) sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 14, o contraditório

da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 35 e fls. 01/03 da peça 39, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 063, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO: TC/005287/2015.

ACÓRDÃO Nº 209/2019

DECISÃO Nº 063/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). PROCESSOS APENSADOS: TC/006901/2016 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES/ FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Advogados dos Representado: Válber de Assunção Melo, OAB/PI nº 1.934, e outros, com Procuração à fl. 04 da peça 17. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.869/2016, à peça 24); TC/013507/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Olho D'água

do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.617/2015, à peça 11); TC/015888/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem a prestação de contas (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.845/2015, à peça 20); TC/013536/2015 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGES FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.618/2015, à peça 11).

GESTOR: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS.

ADVOGADOS: DANIELLE MARIA DOS SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 24).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE(MEDICO, ODONTÓLOGO, ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM) SEM OBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. Contratações de profissionais revestidos de caráter permanente que fazem parte da área fim do setor de saúde, devem ser admitidos por concurso público, conforme determina a CF/88 no seu art. 37, incisos IX.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de

multa ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

PROCESSO: TC/005287/2015.

Síntese de improbidade/falha apurada: Fracionamento de despesas no total de R\$323.879,85, sendo: aquisições de medicamentos R\$161.882,00, frete de veículos (R\$125.977,85) e serviços advocatícios (R\$36.000,00); Contratação de prestadores de serviços (médico, odontólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem) sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 35 e fls. 01/03 da peça 39, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 063, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

ACÓRDÃO Nº 210/2019

DECISÃO Nº 063/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI – CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSOS APENSADOS: TC/006901/2016 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES/ FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Advogados dos Representado: Válber de Assunção Melo, OAB/PI nº 1.934, e outros, com Procuração à fl. 04 da peça 17. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.869/2016, à peça 24); TC/013507/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Olho D'água do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.617/2015, à peça 11); TC/015888/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem a prestação de contas (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.845/2015, à peça 20); TC/013536/2015 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGES FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.618/2015, à peça 11).

GESTOR: GONÇALO LEAL DOS SANTOS – PRESIDENTE.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta À Resolução TCE/PI nº 09/2014.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). CÂMARA MUNICIPAL. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Gonçalo Leal dos Santos, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Atraso no envio da prestação de contas mensais (Sagres Folha); Ausência de peças exigidas pela Resolução Nº. 09/2014; Variação de 17,53% nos subsídios dos vereadores em relação ao exercício anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 35 e fls. 01/03 da peça 39, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Gonçalo Leal dos Santos, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 036, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

PROCESSO: TC/005287/2015.

PARECER PRÉVIO Nº 14/2019

DECISÃO Nº 063/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI – CONTA DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Processo(s) Apensado(s): TC/006901/2016 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES/ FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Advogados dos Representado: Válber de Assunção Melo, OAB/PI nº 1.934, e outros, com Procuração à fl. 04 da peça 17. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.869/2016, à peça 24); TC/013507/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Olho D'água do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.617/2015, à peça 11); TC/015888/2015 – Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem a prestação de contas (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.845/2015, à peça 20); TC/013536/2015 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015 (Representado: Gonçalo Leal dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.618/2015, à peça 11).

PREFEITO: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 24).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FÁBIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DESPESA. GASTO COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. O descumprimento do limite para gastos com os profissionais do magistério constitui irregularidade, fere o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCD e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI – CONTA DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Atraso de 41 dias no envio da Lei Orçamentária Anual – LOA; Não envio da LDO; Não envio da prestação de contas via Sagres Folha; Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE Nº. 09/2014; Déficit de arrecadação de R\$ 7.094.703,49, correspondendo a 46,49% da receita total prevista (R\$ 15.260.075,00); Déficit na arrecadação tributária e COSIP (R\$238.813,81), correspondendo a 74,17% da receita tributária prevista (R\$322.000,00) Ausência de contabilização da COSIP (R\$33.431,58), conforme Ofício CR Nº. 80/2016, ELETROBRÁS; Gasto com profissionais do magistério (R\$842.203,22), correspondendo a 42,85% do total dos recursos do FUNDEB (R\$1.965.611,95); Divergência entre o valor do saldo inicial do exercício, Dívida Flutuante, registrado no demonstrativo (R\$0,00) e o registrado no saldo final (R\$114.016,72).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 33, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 35 e fls. 01/03 da peça 39, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/15 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 063, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator

Visite a Biblioteca do TCE-Pi



*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das
07:30h às 17:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas ao controle
de contas públicas.*



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/025992/17

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: ELIZABETH DE FREITAS VASCONCELOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 052/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Elizabeth de Freitas Vasconcelos, CPF nº 130.135.643-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “A”, matrícula nº 0072583, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Aposentadoria da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, identificando, no entanto, um erro formal na composição dos proventos da interessada referente à parcela denominada “complemento”, tendo em vista que a mesma estava sendo paga de forma equivocada, pois, na verdade, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16. Destarte, é o vencimento ou o subsídio, que precisam ser reajustados. O pagamento via parcela autônoma, fora do vencimento ou do subsídio, afronta o disposto na lei. Portanto, o Estado precisa dar cumprimento ao disposto no mencionado art. 1º.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 16), que, opinou pela conversão do julgamento em diligência, para que a documentação ausente fosse acostada aos autos (fl. 01).

Notificada por meio do ofício nº 607/18 – DP/AP (peça 06) a Fundação Piauí Previdência encaminhou o novo ato de inativação devidamente corrigido (peça 16).

Considerando que a diligência foi devidamente cumprida, DECIDO com fulcro nos artigos 246, II,

c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Nova Portaria nº 2.532/18 (fl. 15, Peça 14), publicada no Diário Oficial nº 191 (fl. 16, peça 14) de 11/10/18), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.459,25 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
I- Vencimento art.25 da LC nº71/06 c/c art.10 anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº6.933/16.	1.430,45
II- Gratificação Adicional - art. 65 da LC nº 13/94.	28,80
Total de Proventos	1.459,25

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/003040/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: ANA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 053/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO, CPF nº 181.695.973-15, ocupante do Cargo de Professor (a) 40 horas, classe “SE”, nível I, matrícula nº 074225-2 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos

processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Aposentadoria da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, identificando, no entanto, um erro formal na composição dos proventos da interessada referente à parcela denominada “complemento”, tendo em vista que a mesma estava sendo paga de forma equivocada, pois, na verdade, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16. Destarte, é o vencimento ou o subsídio, que precisam ser reajustados. O pagamento via parcela autônoma, fora do vencimento ou do subsídio, afronta o disposto na lei. Portanto, o Estado precisa dar cumprimento ao disposto no mencionado art. 1º.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que, no prazo regimental, o órgão de origem providenciasse a correção do ato concessório, incluindo a parcela “complemento” no vencimento.

Notificada por meio do ofício nº 731/18 – DP/AP (peça 17) a Fundação Piauí Previdência encaminhou o novo ato de inativação devidamente corrigido (peça 19).

Considerando que a diligência foi devidamente cumprida, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Nova Portaria nº 2.878/18 (fl. 15, Peça 24), publicado no Diário Oficial nº 217 (fl. 16, peça 24) de 22/11/18), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.781,79 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
I) Vencimento - LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.696,63
II) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.	85,16
Total de Proventos	3.781,79

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relato

PROCESSO: TC/013200/16

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: FRANCISCA DOS SANTOS GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: P. M. DE FRONTEIRAS - PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 054/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca dos Santos Gomes, CPF nº 353.055.333-68, RG nº 310.519 – PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº364, do quadro de pessoal do Município de Fronteiras - PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº411/07.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que estavam ausentes as parcelas que compunham o benefício e suas respectivas fundamentações legais.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pela conversão do julgamento em diligência, para que a fundamentação ausente fosse acostada aos autos.

Notificada por meio do ofício nº 125/17 – DP/AP (peça 18) a Fundação Piauí Previdência encaminhou o novo ato de inativação devidamente corrigido (peça 28).

Considerando que a diligência solicitada foi devidamente cumprida e não há mais vícios ou falhas que dificultem o julgamento da aposentadoria, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 152 - FRONTPREV (fl. 02 - Peça 28), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº MMMCDXXVI (fl. 03, peça 28) de 01/04/2016), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.751,27 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
I) Vencimento - arts. 49, 50 a 57 da Lei Municipal nº 393/2006.	1.488,58
II) Quinquênio – arts. 49, 50 a 57 da Lei Municipal nº 393/2006.	262,69
Total de Proventos	1.751,27

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC Nº 001917/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 063/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Francisco das Chagas da Luz, CPF nº 152.568.473-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade de Trabalhador, Referência “C6”, matrícula nº 010597, do quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 194/18 (Peça 2), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2.221, de 09/08/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.391,87 (mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 4.885/16)	R\$ 1.391,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.391,87

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 022346/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCA GORETE CARVALHO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 064/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Francisca Gorete Carvalho dos Santos, CPF nº 260.705.883-04, matrícula nº 1961-1, ocupante do cargo de Professora Classe “A” - Especialidade “AE”, 40 horas, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 280/17 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município, Edição MMMCCCL de 09/06/17, com proventos mensais no valor de R\$ 3.960,05 (três mil novecentos e sessenta reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Municipal nº 251/10 c/c a Lei Municipal nº 362/17)	R\$ 3.960,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.960,05

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 00616/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARTA LUCIA FERREIRA DE MELO LIMA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: JOSÉ AMAURY JUNIOR.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 049/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de José Amaury Junior, CPF nº 130.930.963-91, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. Marta Lucia Ferreira de Melo Lima, CPF nº 133.938.803-06, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Enfermeira, Classe I, Padrão “D” ocorrido em 02/06/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 11) com o Parecer Ministerial (peça 12), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.111/2018 (peça 08, fl. 02), publicada no Diário Oficial do Estado nº 190, de 09/10/2018, concessiva da pensão por morte do interessado José Amaury Junior, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, no

art. 40 §7º II da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.836,80 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
Vencimento	Lei Estadual nº 6.201/2012 c/c Lei 6.933/16						2.581,65
VPNI – Lei nº 6.201/12	Art. nº 6.201/12						255,15
TOTAL						2.836,80	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
José Amaury Júnior	17.02.1959	Cônjuge	130.930.963-91	12.06.2017	-----	-----	2.836,80

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 02014/2013

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: EDILSON RASCADO GARCIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 051/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Edilson Rascado Garcia, CPF nº 088.995.608-11, ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 1450, lotado na Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 54) com o parecer ministerial (Peça 55), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 417/2012 – (Peça 52, fls. 03/04), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1072 de 05/11/2012, concessiva da Aposentadoria por Invalidez, do Sr. Edilson Rascado Garcia, nos termos do art. 37, §1º, da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba – Piauí c/c art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, de acordo com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$ 622,00
Gratificação po Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.866 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 31,10
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 653,10
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$ 653,10
Proporcionalidade – 49,02%	R\$ 320,15
BENEFÍCIO LIMITADO AO MÍNIMO	R\$ 622,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001936/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA RODRIGUES LOPES NETA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 052/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Rodrigues Lopes Neta, CPF nº 182.667.973-15, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Escrivão Judicial, nível 15, referência nº III, matrícula nº 4120175, do quadro de pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Francinópolis - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o parecer ministerial (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 285/2014– (Peça 04, fls. 40/41), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 7.449, de 10/02/2014, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria Rodrigues Lopes Neta, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 8.025,95 (oito mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO do servidor na carreira de Escrivão Judicial, nível 15, referência III, conforme Le nº 6.275, de 02.07.13	R\$ 8.025,95
TOTAL	R\$ 8.025,95

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002130/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ALICE DE CASTRO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 053/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Alice de Castro Oliveira, CPF nº 373.568.603-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão C, matrícula nº 0645672, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.416/2018– (Peça 02, fl. 170), publicada no Diário Oficial do Estado nº 205, de 01/11/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria Alice de Castro Oliveira, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.139,94 (mil cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.103,94
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.139,94

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 023950/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO DOMINGOS SOARES DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: EVA ROSA DA SILVA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 054/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de EVA ROSA DA SILVA, CPF nº 259.658.913-34, RG nº 734.425-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, DOMINGOS SOARES DA SILVA, CPF nº 219.386.103-00, RG nº 344.200-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços-Vigia, classe III, nível “D”, ocorrido em 09/03/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.297/2018 (peça 02, fl. 40), publicada no Diário Oficial do Estado nº 101, de 30/05/2018, concessiva da pensão por morte da interessada Srª Eva Rosa da Silva, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, no art. 40 §7º II da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.058,32 (Um mil e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	LC 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16.	1.022,32
Gratificação adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	36,00
TOTAL		1.058,32

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Eva Rosa da Silva	03/01/1956	Cônjuge	259.658.913-34	09/06/2017	-----	100,00	1.058,32

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 027173/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: AMARANTINO LOPES DA CRUZ.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 055/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de AMARANTINO LOPES DA CRUZ, sob o CPF nº 078.882.363-91, para si, na condição de companheiro, devido ao falecimento da ex – segurada Raimunda Nonata dos Santos, CPF nº 337.464.783-91, matrícula nº 071526-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão A do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 28/08/1993.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.774/2017 (peça 02, fl. 141), publicada no Diário Oficial do Estado nº 220, de 27/11/2017, concessiva da pensão por morte do interessado Amarantino Lopes da Cruz, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei

8.213/1991, no art. 40 §7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
Vencimento	Lei nº 6557 de 07/07/2014	724,00					
TOTAL		724,00					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Amarantino Lopes da Cruz	06/01/1956	Companheiro	078.882.363-91	21/02/2010	-----	-----	724,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROTOCOLO Nº 002424/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: Solicitação de desbloqueio de conta bancária do Tesouro Municipal que alberga os recursos do Fundo Municipal de Previdência Social de Nossa Senhora de Nazaré em extinção.

Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Decisão nº 044 /19 – GLM

Trata o expediente de solicitação encaminhada pelo Prefeito de Nossa Senhora de Nazaré, Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Protocolo 002424/2019), requisitando, em suma, o desbloqueio da conta do tesouro municipal que alberga os recursos do Fundo Municipal de Previdência Social de Nossa Senhora de Nazaré em extinção, visando o pagamento das folhas de inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

Para subsidiar o respectivo pedido, o gestor encaminhou as folhas de pagamentos dos inativos do período de janeiro a junho de 2019, composta por 05(cinco) servidores e os respectivos valores brutos e líquidos conforme tabelas abaixo:

Tabela 01

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CPF
01	Benedita Maria da Silva Sousa	Professor(a)	396.005.303-91
02	Elisete Delmiro Rocha	Professor(a)	274.222.753-91
03	Maria de Nazaré Alcântara	Professor(a0)	218.035.013-91
04	Maria Francisca dos Santos	Professor(a)	185.680.683-91
05	Sônia Maria Chaves	Professor(a)	497.042.573-68

Tabela 02

COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	RETENÇÕES (SINTE-PI/SINDERM-NSN/OUTROS)	VALOR LÍQUIDO
Janeiro	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Fevereiro	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Março	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Abril	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Maior	18.322,62	1.911,88	16.410,74
Junho	18.322,62	1.911,88	16.410,74
TOTAL	109.935,72	11.471,28	98.464,44

Fonte: Protocolo 007434/2019

A Divisão de Fiscalização de RPPS/DFAP sugeriu o desbloqueio da respectiva conta bancária nos seguintes termos:

- Para que o prefeito proceda ao pagamento da folha de inativos - período janeiro a junho de 2019;
- Para que o prefeito proceda ao recolhimento das retenções integrantes da folha de pagamento aos devedores credores (SINTE-PI; SINDERM-NSN; Outras consignações).
- O envio de cópia desta informação ao prefeito, Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, para que o mesmo encaminhe ao TCE/PI, via protocolo, a comprovação do pagamento da folha de inativos e do recolhimento dos valores retidos em folha aos respectivos credores, relativamente às competências janeiro e fevereiro de 2019, e à medida em que forem sendo realizados os demais pagamentos e recolhimentos (março a junho/2019), também seja enviada a comprovação, via protocolo.

DECISÃO:

Preliminarmente é importante ressaltar que a conta do Tesouro Municipal que alberga os recursos do Fundo de Previdência de Nossa Senhora de Nazaré, foi bloqueada com o intuito de resguardar o erário, de modo a garantir que os valores somente serão utilizados para o pagamento dos proventos dos servidores inativos, conforme Decisão Plenária nº 1.414/17, Acórdão nº 205-A/18 nos autos da Representação TC nº 019.217/17, de relatoria do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Tendo em vista que a respectiva conta bancária só será desbloqueada com a finalidade de pagamento das respectivas folhas dos 05 (cinco) inativos remanescentes, e que a solicitação em apreço remete a esta finalidade, DECIDO, acatando a manifestação da Divisão de Fiscalização de RPPS/DFAP, PELO DESBLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA DO TESOIRO MUNICIPAL QUE ALBERGA OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – Em extinção, DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, com as seguintes exigências:

1) Para que o Prefeito proceda ao pagamento da folha de inativos - período janeiro a junho de 2019, com valores mensais e totais de acordo com a tabela 01 acima;

2) Que o prefeito proceda ao recolhimento das retenções integrantes da folha de pagamento aos devedores credores (SINTE-PI; SINDERM-NSN; Outras consignações), conforme valores disposto na tabela 01 acima;

3) Que o gestor encaminhe ao TCE/PI, via protocolo, a comprovação do pagamento da folha de inativos e do recolhimento dos valores retidos em folha aos respectivos credores, relativamente às competências janeiro e fevereiro de 2019, até o dia 10 do mês de março de 2019, sob pena de multa e bloqueio da conta.

4) Que os demais pagamentos e recolhimentos referentes aos meses de março a junho/2019, também seja enviada a comprovação, via protocolo, até o dia 10 de cada mês subsequente, sob pena de multa e bloqueio da conta.

5) Por fim, determino a imediata notificação do Prefeito Municipal Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto e da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – FESPPI, sobre o teor desta decisão.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI e adote os procedimentos para o respectivo desbloqueio.

Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons^a. Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS

PROCESSO: TC Nº 013640/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA VILMA GUIMARÃES CAMPELO

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 056/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA VILMA GUIMARÃES NETO, CPF nº 274.499.393-04, ocupante do cargo de Professor de segundo ciclo, especialidade: classe “A”, Nível : “II”, matrícula nº 003288, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 1.107, de 14 de janeiro de 2016 (fls. 04/43).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0106 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.547/2014 de 20 de outubro de 2014 (Peça 02, fls. 66/67), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.341,90 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores em espacial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09) c/c a Lei Municipal nº 4.421/14).	R\$ 4.070,85
II- Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36 da lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.521/14.	R\$ 863,97
III- Incentivo por Titulação, de acordo como art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.521/14	R\$ 407,08
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.341,90

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 002124/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANA ELISA PIRES FEITOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 057/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA ELISA PIRES FEITOSA, RG nº 1.003.249, CPF nº 373.599.833-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0630675, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 200, em 25 de outubro de 2018 (fl. 1. 142-143).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0076 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2730/2018, de 08 de outubro de 2018 (Peça 02, fls. 141), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do no art. 3º, inciso I, II, III e § da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.416,16 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.379,86
II- Gratificação Adicional - art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.416,16

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 020783/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): IOLANDA BRAZ DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 058/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por IOLANDA BRAZ DA SILVA, CPF nº 433.206.433-04 por si, e por suas filhas inválidas IDALICE TEMÓTEO BRAZ, nascida em 01.10.59 e IONARA TIMÓTEO BRAZ, nascida em 13.07.74, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. FRANCISCO TIMÓTEO DA SILVA, CPF nº 023.821.303-00, RG nº 47.876, servidor inativo no cargo de Agente de Polícia Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, ocorrido em 07.04.2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0108 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2559/2018 (fls. 2.73), datada de 13/08/2018, com efeitos retroativos a 01/05/15, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação do EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.912,64 (quatro mil novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio (Lei nº 6.452/13)	R\$ 5.019,31
II- Desc. Pensão Previdenciária (R\$ - 106,67 – Art. 40, Paragrafo 7º da CF/88)	
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.912,64

Ressalta-se que conforme o Parecer da PGE (fl.2.69), relativamente à concessão do benefício às filhas sob a alegação de serem elas inválidas, as mesmas farão jus ao benefício, desde que comprovado, em processo próprio, através de exame médico-pericial que são incapazes desde antes de completarem 21 anos de idade, consoante legislação previdenciária em vigor.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 022580/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CLEDIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO MARQUES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 059/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora CLEDIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO MARQUES, CPF nº 131.669.213-20, matrícula nº 077619-0, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 200, em 25 de outubro de 2018 (fl. 2. 122).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0151 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2448/2018, de 08 de outubro de 2018 (Peça 02, fls. 121), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do no Art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.641,20 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.557,00
II- Gratificação Adicional - art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 84,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.641,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 022568/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): RAIMUNDO CARNEIRO JUNIOR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 060/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor RAIMUNDO CARNEIRO JUNIOR, CPF nº 134.105.473-04, matrícula nº 058246-8, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 185, em 02 de outubro

de 2018 (fl. 2. 187).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0152 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1052/2018, de 28 de março de 2018 (Peça 02, fls. 184), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.602,94 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.455,08
II- Gratificação Adicional - art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.602,94

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 010629/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): EVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 061/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais concedida ao servidor EVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 411.987.003-00, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 127-

3, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Pedro II-PI, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição nº MMDCCLXXX, de 10/07/15, às fls. 2.3..

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019LA0047(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 23/2015 de 29 de julho de 2014 (Peça 02, fls. 04), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, de acordo com o art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 18, 123 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, inciso I, da Lei municipal nº 690/1995, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Valor da remuneração do mês de maio/2015:	R\$ 788,00
II-Redutor utilizado (proporcionalidade); 0,4789. Valor final dos proventos após incidência do redutor: R\$ 377,37.	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 788,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/022347/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: EUDES MARTINS DANTAS VERAS - CPF: 303.186.103-53.

PROCEDÊNCIA: REGIME DE PREVIDÊNCIA DE ALTOS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 54/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Eudes Martins Dantas Viana, CPF nº 303.186.103-53, RG nº 693.701-PI, matrícula

nº 3951-1, ocupante do cargo de Professora Classe “B” - Especialidade Superior “BS”, 40 horas, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 304/13. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDLXVIII, em 03 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0095 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GB-PMA Nº 044/2018, em 24 de abril de 2018 (fl.63 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.857,81 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 251/2010 (Plano de cargos do Magistério) c/c Lei Municipal nº 385/2018, de 28 de fevereiro de 2018.	R\$3.857,81
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.857,81

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/021071/2015.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA - CPF: 180.926.323-91.

PROCEDÊNCIA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 55/19 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA, CPF nº 180.926.323-91, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL – ATL – K, do quadro de pessoal da

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 063, em 05 de abril de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0112 (peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DA MESA Nº 178/2016, em 04 de abril de 2016 (fl.03 da peça 12), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.085,62 (três mil, oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1. Salário Base: Cargo PL/ATL-K, Assessor Técnico Legislativo, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.468/13.	R\$ 1.655,38
2. Vantagem Pessoal: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.468/13.	R\$ 826,19
3. GDF – Gratificação de Desempenho Funcional: Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 604,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.085,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/002147/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO – CPF: 260.704.483-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 56/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO, CPF nº 260.704.483-91, RG nº 753.648-SSP-PI, matrícula nº 0863912, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SM”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no

Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E., Nº 211, de 12 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2019PA096 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 2.365/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, 29 de agosto de 2018 (fl. 131 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.142,26 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.)	R\$ 4.120,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 22,07
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.142,26

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/003864/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO - CPF: 274.380.823-34

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 57/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fatima Cardoso, CPF Nº. 274.380.823-34, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, Nível “IV”, Matrícula Nº. 0704083, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03, da CF/88. Publicada no Diário

Oficial Nº. 217, de 22-11-2018. Peça 17, fls. 10.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0100 (Peça 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, anular a PORTARIA Nº.329/2018 – PIAUI PREVIDÊNCIA (Peça 02, fls. 146), julgar legal a PORTARIA Nº. 2.877/18, PIAUI PREVIDÊNCIA, de 22-11-2018, (Peça 10, fls. 14), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.178,35 (três mil, cento e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I- VENCIMENTO - LC Nº 71/06 c/c a LEI Nº. 5.589/06, CRESCENTADA PELO ART. 2º. DA LEI Nº. 7.133/18 C/CART. 10, LEI Nº. 6.933/16	R\$ 3.097,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03).	
II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127, LC Nº. 71/06).	R\$ 80,64
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.178,35

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/002023/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 041/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor Luiz Ribeiro de Sousa, CPF nº 138.795.533-00, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 026181, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde- FMS, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.386/18, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei Complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018 – R\$ 1.433,63); Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 – R\$ 228,05), totalizando o valor de R\$ 1.661,68 (um mil seiscentos sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR -



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**27/02/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 006/2019****CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002976/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Airton José da Costa Veloso (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Dados complementares: Processos Apensados: TC/012960/2016 - Representação c/c medida cautelar - C. M. de Jardim do Mulato (Exercício de 2016). Relata ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Paulo Barbosa Veloso (Presidente da Câmara). Advogado: José Wilton Barros Veloso Júnior - OAB/PI Nº 9992 (procuração à peça 23, fls. 04). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 032, do dia 22/09/2016, conforme Decisão nº 1.187/16 (peça 29) e Acórdão nº 2.494/2016 (peça 30), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 190, de 07.10.2016 (pág. 06). TC/021197/2016 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a Câmara Municipal de Jardim do Mulato (Exercício de 2016), em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a agosto de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web). Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Paulo Barbosa Veloso (Presidente da

Câmara). Advogado: José Wilton Barros Veloso Júnior - OAB/PI Nº 9992 (sem procuração). TC/015587/2016 - Representação cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a Câmara de Jardim do Mulato (Exercício de 2016) em razão da falta de envio dos documentos que compõem a “Anual Inicial” e prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web). Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Paulo Barbosa Veloso (Presidente da Câmara). TC/015574/2016 - Representação c/c com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P. M. de Jardim do Mulato (Exercício de 2016) em razão da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web). Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Airton José da Costa Veloso (Prefeito). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 39, do dia 17/11/2016, conforme Decisão nº 1.522/16 (peça 22) e Acórdão nº 3.051/16 (peça 23), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 220, de 28.11.2016 (pág. 11). TC/011288/2016 - Representação c/c medida cautelar, contra a P. M. de Jardim do Mulato (Exercício de 2016) em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Airton José da Costa Veloso (Prefeito). Advogado(a): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI Nº 7.345 (Procuração à peça 10, fls. 03). TC/010284/2017 - Representação c/c com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P. M. de Jardim do Mulato (Exercício de 2016) em razão da ausência de apresentação de todos os documentos que compõem as prestações de contas mensais e o Balanço Geral relativo ao exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Airton José da Costa Veloso (Prefeito). Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (procuração à peça 18, fls. 03). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 027, do dia 02/08/2017, conforme Decisão nº 433/17 (peça 28) e Acórdão nº 2.290-P/2017 (peça 33),

publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 166/17 (pág. 08) de 06/09/2017. RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 58, fls. 02) RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 58, fls. 02) RESPONSÁVEL: ROSANIA SOARES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 43, fls. 03) RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 58, fls. 02) RESPONSÁVEL: PAULO BARBOSA VELOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (peça 44, fls. 03)

TC/003099/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Dados complementares: Processo Apensado: TC/005644/2016 - Acompanhamento de cumprimento de decisão – P. M. de Símplicio Mendes (Exercício de 2016). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018 de 30/05/2018, conforme Decisão nº 283/18 (peça 69). RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 33, fls. 12 (Contas de Governo) - peça 35, fls. 09

(Contas de Gestão);) RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 34, fls. 10) RESPONSÁVEL: MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 37, fls. 08) RESPONSÁVEL: EDIMARY GONÇALVES VARÃO PAULO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIMPLICIO MENDES RESPONSÁVEL: ADNILSON VIANACOSTA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 38, fls. 10)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA

TC/003554/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI ,
EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo de vias urbanas, celebrado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, no valor de R\$ 945.977,64. Dados complementares: Denunciante: Adenilda Adeilde Bento (Vereadora). Denunciado: Edilson Edmundo de Brito (Prefeito).

REPRESENTAÇÃO

TC/005274/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO,
EXERCÍCIO DE 2016

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Objeto: Relata supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda -ME, tendo em vista a realização de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e sem a formalização de processo de pagamento Dados complementares: Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Representado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Ex Prefeito). Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros (peça 02, fls. 15, pelo representante)

TC/005276/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO,
EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Objeto: Alega que o ex-prefeito do município no exercício de 2016, Sr. Gilberto Carvalho Guerra Junior deixou Restos a Pagar sem cobertura financeira, maculando, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Dados complementares: Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal de Floriano). Representado: Gilberto Carvalho Guerra Junior (Ex-Prefeito do Município de Floriano). Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros (peça 02, fls. 09, pelo representante)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/000937/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018

Interessado(s): Márcio Neiva Martins (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção (OAB/PI nº 7707) e outros (peça 14, fls. 09)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/010771/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE
JOSÉ DE FREITAS, EXERCÍCIO 2016

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação de serviços jurídicos sem licitação pela Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, exercício de 2016, na gestão do Sr. Prefeito Josiel Batista da Costa. Dados complementares: Representante: Advocacia Geral da União, na pessoa de Reginaldo Castro Cerqueira Filho- Procurador Geral da União no Estado do Piauí. Representados: Josiel Batista da Costa (Prefeito), e Hans Mendes - Sociedade Individual de Advogados (representada pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva). Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior OAB/PI Nº 12.973 e outro (peça 21, fls. 20, pela Hans Mendes - Sociedade Individual de Advogados)

TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)